



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO
PRETO - UNAERP**

Acordo de Cooperação Técnico Científica
AERP/Unaerp e UFOPA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA E
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO –
UNAERP, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – AERP COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEER PROGRAMAS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME
MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] CBM/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP**, instituição de ensino superior, situada na Avenida Costabile Romano, 2201, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representa por sua Reitora, Professora Doutora Suzelei de Castro França, brasileira, portadora do RG n. [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED], mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO- AERP**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 55.983.670/0001-67, com sede situada na Avenida Costabile Romano, 2201, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo CEP. 14096-900, neste ato representada por sua Presidente Alicia Maria Bonini Ribeiro, brasileira, portadora do RG [REDACTED] SSP-SP e do CPF n. [REDACTED] e seu Tesoureiro, Dr. Gregório Machado Bonini, brasileiro, portador do RG [REDACTED] SSP-SP e do CPF n. [REDACTED] resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição as normas da Lei nº8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a UNAERP com vistas a conjugação e o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO
PRETO - UNAERP**

Acordo de Cooperação Técnico Científica
AERP/Unaerp e UFOPA

aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1 Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1 O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1 Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO
PRETO - UNAERP**

Acordo de Cooperação Técnico Científica
AERP/Unaerp e UFOPA

necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1 Este acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos arts. 79 e 80 desta Lei.

10.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco anos), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação e cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 No caso de eventuais divergências entre os Partícipes, as questões devem ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal em atenção Lei nº 13.140/2015 e ao Decreto nº 11.174/2022 e, não havendo conciliação, fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém no Estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO
PRETO - UNAERP**

Acordo de Cooperação Técnico Científica
AERP/Unaerp e UFOPA

o presente instrumento, preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma por elas escolhida, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Santarém – Pará, ____ de ____ de 202__.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OEST DO PARÁ- UFOPA
ALDENIZE RUELA XAVIER- REITORA

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO- UNAERP
PROFA. DRA. SUZELEI DE CASTRO FRANÇA- REITORA

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO- AERP
ALICIA MARIA BONINI RIBEIRO GREGORIO MACHADO BONINI

Como alternativa à assinatura eletrônica deste instrumento, o mesmo poderá ser assinado forma física, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



Emitido em 08/10/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2024 15:27)

TÚLIO PEREIRA DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###176#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **08/10/2024** e o código de verificação:
9384a97353